



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

### RESOLUÇÃO CRC/PA Nº 351/2009

**Dispõe sobre valores das Anuidades, Taxas, e Multas devidas ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, para o exercício de 2010.**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com a Resolução CFC n.º 1.250/2009, de 27 de novembro de 2009 e;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Parágrafo Único do artigo 3.º da Resolução CFC n.º 1.250/2009, de 27 de novembro de 2009.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Conceder redução sobre o valor da anuidade de 2010, para os Contabilistas que auferem renda bruta, inclusive por ocasião do primeiro registro, nos seguintes casos:

- a) Até um salário mínimo, redução de 80%, (oitenta por cento);
- b) Acima de um salário mínimo até dois salários mínimos, redução de 50% (cinquenta por cento).
- c) Acima de dois salários mínimos até três salários mínimos, redução 30%, (trinta por cento).

**Parágrafo Único** - O benefício derivado da redução do valor da anuidade não será cumulativo com os descontos tratados no art. 2.º da 1.250/2009, de 27 de novembro de 2009.

**Art. 2.º** - Conceder, a qualquer tempo, redução da anuidade relativa ao primeiro registro, observadas as condições do artigo 1º.

**Art. 3.º** - O CRC-PA poderá conceder redução **de 50% (cinquenta por cento)** do valor das multas decorrentes de infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito.

**Art. 4.º**- Que quaisquer benefícios, previstos neste ato, só poderão ser pleiteados pela parte interessada ou Procurador devidamente habilitado em cujo pedido deverá constar a indicação clara do pleito, exceto o disposto do Artigo 3º.

**§ 1.º** - O requerimento deve ser protocolado até 31 de março de 2010 e instruído com prova preliminar, de acordo com o anexo I da presente Resolução, de que o requerente está



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

impossibilitado de arcar com a obrigação do pagamento da anuidade de 2010, no seu valor integral.

§ 2.º - O benefício relativo à concessão de redução do valor da anuidade do exercício de 2010, para profissionais já registrados, deverá ser requerido até 31.03.2010, obedecido o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3.º - O pleito pelo benefício previsto nesta Resolução, será indeferido caso o requerente enquadre-se nas seguintes situações:

I- se já tiver solicitado redução e ter sido beneficiado **por 3 (três) anos consecutivos**;

II- se já tiver sido beneficiado e não ter quitado a anuidade com desconto; e

III- se possuir débitos anteriores a 2010 sem negociação ou com parcelamento em atraso.

§ 4º - A anuidade 2010 poderá ser parcelada automaticamente, conforme opção informada na guia, em até 03 (três) parcelas fixas.

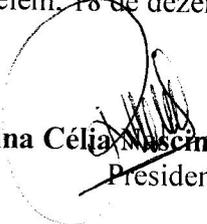
§ 5º - A anuidade de 2010, desde que requerida pelo interessado até 31.03.2010, poderá ser parcelada, e sem desconto, em até 6 (seis) parcelas mensais fixas, no mínimo de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada.

§ 6.º - Após 31.03. 2010, o valor da anuidade será pago pelo valor integral ou parcelado, em até 6 (seis) parcelas mensais e terá acréscimos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

**Art. 5º** - Estarão sujeitos às penalidades previstas em lei, os benefícios que forem concedidos com base em falsas informações ao Conselho Regional de Contabilidade do Pará identificadas independentemente de ação fiscalizadora.

**Art. 6.º**- A presente Resolução fica aprovada pelo Plenário do CRC/PA, nesta data e entrará em vigor após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de dezembro de 2009.

  
**Regina Célia Nascimento Vilanova**  
Presidente



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

Fone: (091) 3202-4150 / FAX: (091) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / [crcpa@crcpa.org.br](mailto:crcpa@crcpa.org.br)

**Resolução CRC/PA N° 351/2009**

**ANEXO I**

NOME: \_\_\_\_\_ CRC/PA - N° \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)**

( ) Três últimos contracheques, comprovante de residência e declaração do imposto de renda pessoa física-2009; ou

( ) Carteira Profissional atualizada - cópia da página que consta identificação pessoal, contrato do último e atual emprego e da seguinte (em branco), comprovante de residência e declaração do imposto de renda pessoa física-2009; ou

( ) No caso de profissional autônomo, apresentar cópia do (s) contrato(s) de prestação de serviço(s), comprovante de residência e declaração do imposto de renda pessoa física-2009.

Na oportunidade declara estar ciente que ficara sujeito, caso a redução seja concedida com base em informações ou documentos falaciosos, além das sanções penais e éticas cabíveis, também ao pagamento de parcelas da anuidade descontada acrescida de multas e juros.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional